



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 17 de setembro de 2025.

OFÍCIO PMV/GP Nº 646/2025

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 069/2025

Ref.: Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher - Dra. Terezinha no Município de Vassouras e dá Outras Providencias.

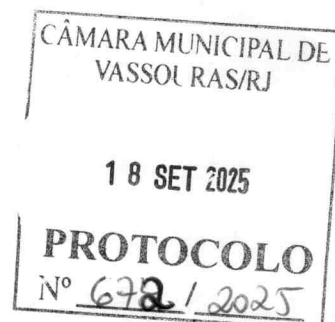
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher - Dra. Terezinha no Município de Vassouras, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 069/2025.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Rosilane Pineli Silva
(Rosi Silva)
Prefeita

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 069/2025

Vassouras, 17 de setembro de 2025.

**Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que cria a Casa da Mulher - Dra. Terezinha no Município de Vassouras, equipamento público vinculado à Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher, com a finalidade de acolher, proteger e promover os direitos das mulheres, especialmente àquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social.

A criação da Casa da Mulher representa um avanço significativo na consolidação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao enfrentamento à violência doméstica e à garantia de direitos fundamentais das mulheres. O Município de Vassouras, assim como tantos outros, vivencia a urgente necessidade de fortalecer a rede de proteção e apoio às mulheres, assegurando atendimento humanizado, integrado e qualificado.

O novo equipamento atuará de forma articulada com o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Marianna Crioula e com os demais serviços da rede municipal e estadual, promovendo a integração das ações. Além disso, a Casa da Mulher terá como diretrizes a promoção da autonomia e do empoderamento feminino, o reconhecimento da diversidade das mulheres e o respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação. Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.


Rosilane Pineti Silva
**(Rosi Silva)
Prefeita**



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

PROJETO DE LEI Nº XXXX de ____ de ____ de 2025.

**“CRIA A CASA DA MULHER - DRA. TEREZINHA NO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Vassouras, a **Casa da Mulher – Dra. Terezinha**, vinculada à Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher, como equipamento público de referência no acolhimento, proteção e promoção dos direitos das mulheres, especialmente aquelas em situação de violência ou vulnerabilidade social.

Art. 2º - A Casa da Mulher – Dra. Terezinha tem como objetivos:

- I – acolher e prestar atendimento humanizado, psicológico, social e jurídico às mulheres;
- II – articular ações integradas com os órgãos da rede de proteção e atendimento à mulher;
- III – promover a autonomia econômica, social e pessoal das mulheres atendidas;
- IV – contribuir para o enfrentamento à violência de gênero e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- V – garantir condições de atendimento com privacidade, escuta qualificada e respeito à diversidade e aos direitos humanos.

Art. 3º - São princípios que nortearão as ações da Casa da Mulher – Dra. Terezinha:

- I – transparência e controle social;
- II – equidade e não discriminação;
- III – atendimento humanizado e integrado;
- IV – reconhecimento da diversidade das mulheres;
- V – promoção da autonomia e do empoderamento feminino.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Integração de Políticas da Mulher:

- I – prover suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Casa da Mulher;
- II – designar e capacitar equipe técnica multidisciplinar para atuar no equipamento;
- III – firmar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para execução das ações da Casa da Mulher.

Art. 5º - As atividades, rotinas de funcionamento, estrutura organizacional, metodologia de atendimento, critérios de acesso e demais aspectos operacionais da Casa da Mulher serão definidos em **regulamento a ser editado por decreto do Poder Executivo**.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 6º - A Casa da Mulher – Dra. Terezinha poderá atuar em articulação com outros equipamentos públicos existentes, como o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) – Marianna Crioula, garantindo a integração das políticas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 1.541 de 10 de abril de 1992.

Vassouras, ____ de ____ de 2025.


Rosilane Tiveti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita